

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senhor André Janones)

Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil junto ao FIES ou entidades privadas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei destina-se a permitir o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o pagamento de contratos de financiamentos estudantis.

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	"Art.	20.	Α	conta	vinculada	do	trabalhador	no	<i>FGTS</i>
pode	rá sei	r mo	vim	entada	nas seguir	ntes	situações:		

XXIII - pagamento de parte das prestações ou liquidação do saldo devedor de financiamento contratado pelo trabalhador ou qualquer de seus dependentes junto ao Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

- XXIV pagamento de parte das prestações ou liquidação do saldo devedor de financiamento contratado trabalhador ou qualquer de seus dependentes junto a entidades privadas" (NR)
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fazer uma faculdade é o sonho de muitos jovens brasileiros, pois o diploma de graduação potencializa as chances de realização profissional, seja por aumentar a empregabilidade, seja por garantir a atuação em uma área com o qual se identifica. Para concretizar esse sonho, muitos recorrem ao FIES e ao financiamento estudantil privado.

Todavia, devido à crise econômica que o país enfrenta, o que nasce como uma excelente ideia ao abrir as portas das faculdades para jovens, se transforma em pesadelo para os estudantes. Esse é o relato de uma boa parte dos jivens que fizeram financiamento estudantil e tiveram algum problema no meio do caminho.

Profissionais recém-formados mal conseguem trabalho em suas áreas de atuação e não são capazes de pagar o valor das mensalidades do financiamento. Em razão disso, enfrentam consequências judiciais civis como a restrição do nome e até o sequestro de bens próprios e de fiadores. Alguns, por causa de uma dívida com o FIES, não conseguem sequer a emissão do diploma.

Para oferecer uma alternativa aos estudantes e suas famílias, estou propondo que o FGTS possa ser utilizado para pagar as prestações mensais ou para liquidar o valor do financiamento estudantil público e privado. Nossa propositura prevê que o trabalhador possa utilizar seu FGTS para pagar o financiamento contratado por ele mesmo ou por seus filhos.

Por se tratar do futuro de nossa juventude, solicito o apoio dos pares para a aprovação das medidas que proponho para ajudar a equacionar um problema dramático de nossa juventude.

Sala das Sessões em,

de junho de 2022

Deputado ANDRÉ JANONES

AVANTE/MG



